

RECEBIO ORIGINAL
EM: 16.12.19
Montãndia Jruda



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 433/09-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Cibeia Manaus - Concentrados da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Buriti, n° 5.000, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 08.993.104/0001-56

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.513-1

FONE: (92) 3615-3699

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1905

PROCESSO N°: 3353/T/7

ATIVIDADE: Indústria de Bebidas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Buriti, n° 5.000, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de concentrados e extratos aromáticos vegetais naturais para produção de bebidas não alcoólicas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 16 DEZ 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 433/09-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3353/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Fica determinado que os recipientes de produtos químico/reagentes devem ser descontaminados e inutilizados antes de seu descarte.
9. O armazenamento dos produtos químicos deve atender as recomendações do fabricante.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, relatório com as medidas adotadas para correção das não conformidades dos parâmetros dos efluentes da ETEI, com a apresentação de laudos analíticos comprobatórios.
11. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes da ETEI, por meio da investigação físico-química em amostras de efluente líquido industrial pós-tratamento, **quando do descarte do efluente final**, devendo encaminhar os resultados **semestralmente**. O laudo analítico deve contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **cor, turbidez, DBO₅, DQO, alcalinidade total, fosfato, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis e totais)**.. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções. Os registros analíticos devem ser apresentados **semestralmente ao IPAAM**.
12. Apresentar quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade Indústria/Beneficiamento (modelo IPAAM)
 - b) Comprovantes de destinação final dos resíduos.
 - c) Documento comprobatório do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento.